

Decreto GP/MLC Nº 32/2026

“Dispõe sobre a forma de pagamento do IPTU 2026, institui o IPTU 2026 premiado e da outras providências.”

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, IV, da Lei Orgânica do Município, bem como estabelecido no Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Laguna Carapã/MS, em consonância com a Lei Complementar 031/2017 de 26 de setembro de 2017, informa que a partir do dia 10/03/2026, os carnês do IPTU já estarão lançados, disponíveis no site da prefeitura e no departamento de tributação.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Tributos, situado na Avenida Erva Mate, 650, Centro, neste Município receberá a revisão do lançamento até o dia 30/03/2026 e serão encaminhados ao endereço do contribuinte ou do imóvel.

Parágrafo único. Caso seja decidido como improcedente o pedido, após o vencimento o valor do IPTU perderá o desconto e receberá os acréscimos legais (correção monetária, juros e multa) após o vencimento.

Art. 3º. Do lançamento da Arrecadação:

I - Das formas de Pagamento:

a) À vista, com vencimento em 10/04/2026;

b) Parcelado em 06 (seis vezes), sendo a primeira com vencimento em 10/04/2026, a segunda

com vencimento em 11/05/2026, a terceira com vencimento em 10/06/2026, a quarta com vencimento em 10/07/2026, a quinta com vencimento em 10/08/2026 e a sexta com vencimento em 10/09/2026.

II - Dos Descontos:

a. Em caso do pagamento à vista será concedido o desconto de 10% (dez por cento);

b. Em caso de pagamento parcelado será concedido o desconto de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. Os descontos só valem para os imóveis não inscritos em dívida ativa e para o pagamento até o seu vencimento, sendo que o pagamento poderá ser realizado em qualquer agência ou lotérica da Caixa Econômica Federal, qualquer agência do Banco do Brasil, na unidade do Sicredi de Laguna Carapã/MS ou via PIX de qualquer banco através do QR CODE que estará no carnê. Em caso de não pagamento do boleto até a data do vencimento, o mesmo perderá validade, bem como o seu desconto, devendo o contribuinte retirar uma nova guia de pagamento do IPTU no Setor de Tributos, acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês, 10% (dez por cento) de multa e correção monetária pelos índices oficiais de atualização do valor dos créditos tributários.

Art. 4º. Fica instituído o Sorteio do IPTU Premiado, para a distribuição de prêmios, mediante sorteios, em

conformidade ao disposto na Lei Federal 5.768/71, no Decreto Federal 70.951/72, no artigo 359, da Lei Complementar Municipal nº 031/2017 do Município de Laguna Carapã/MS.

Parágrafo Único. As despesas para aquisição dos prêmios correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.00.00.00.00.00 1500.0000.

Art. 5º. Poderão participar do concurso todos os contribuintes que estiverem em dia com o IPTU e não incluídos em dívida ativa, sendo que não poderão se beneficiar do concurso os contribuintes isentos e imunes.

Parágrafo Único – Contribuintes isentos conforme Lei Complementar nº 040/2018, imunes são os imóveis locados pelo poder público municipal e os citados em Lei.

Art. 6º. Os participantes do concurso concorrerão aos seguintes prêmios:

I – Uma moto 125cc;

II – Uma TV LED 55 polegadas;

III - Um ar condicionado 12.000 Btus;

IV – Um patinete elétrico adulto;

V – Uma Churrasqueira elétrica

§ 1º - O sorteio será presencial e realizado na Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS, situado a Av. Erva Mate, 650, Centro, durante a comemoração do Dia das Crianças com a Secretaria de Educação.

§ 2º - O contribuinte que optar pelo pagamento a vista deverá retirar 10 (dez) cupons para o sorteio, o contribuinte que optar pelo parcelado deverá retirar 01(um) cupom por parcela paga, (retirar no departamento de tributação a partir do dia 14 de setembro de 2026 e depositar na urna no paço municipal)

§ 3º - Após o sorteio a municipalidade deverá arquivar os cupons que foram depositados na urna pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 3º O contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel a qualquer título, sendo que o pagador é que receberá os cupons para o sorteio.

Art. 7º. A entrega do prêmio será imediata ao sorteio, não sendo possível, o prêmio ficará disponível no Departamento de Tributos na Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS pelo prazo de 30 (trinta) dias e, não sendo retirado no referido prazo será mantido na guarda do setor para o sorteio do próximo exercício.

Art. 8º. O presente concurso será divulgado através de campanhas publicitárias e os esclarecimentos serão prestados pelos funcionários do Departamento de Tributos.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Laguna Carapã/MS, 10 de fevereiro de 2026.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS